

**REGULAMENTO**

**DO**

**INNOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

CNPJ: 14.853.687/0001-12

**23 de março de 2026.**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ..... 13	13
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	13
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO .....	14
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO ..... 14	14
PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E .....	21
CUSTÓDIA.....	21
CAPÍTULO VII –DA GESTÃO DA CARTEIRA E DO COMITÊ DE.....	27
INVESTIMENTOS.....	27
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	32
CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE.....	37
QUOTAS.....	37
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, .....	38
SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS .....	38
CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS.....	45
CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, A TAXA DE CUSTÓDIA E DA TAXA DE .....	45
PERFORMANCE.....	45
CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	46
CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS .....	47
CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....	49
CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	51
CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	52
CAPÍTULO XVIII – DOS COINVESTIMENTOS .....	54
CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO .....	54
CAPÍTULO XX – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	58
CAPÍTULO XXI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	58
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	59
ANEXO I .....	61
ANEXO II .....	63

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

<b>“Acordo Operacional”</b>	Significa o “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Participações” a ser celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Acordo de Investimento e Opção de Compra e Venda”</b>	Significa o “Acordo de Investimento e Opção de Compra e Venda de Quotas do Innova Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia”, que será celebrado entre os Quotistas Subclasse A e os Quotistas Subclasse B, com interveniência e anuência do Fundo e do Administrador, o qual regulará os termos e condições para o exercício de opção de compra e venda de Quotas Subclasse A e/ou de Quotas Subclasse B, conforme o caso, entre os Quotistas Subclasse A e os Quotistas Subclasse B.
<b>“Administrador”</b>	Significa o <b>BANCO FINAXIS S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 11.821, de 18 de julho de 2011, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.758.741/0001-52, responsável pela administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como escrituração das Quotas.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Assembleia Geral”</b>	Significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Bolsa, Balcão, Brasil.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“CAM-CCBC”</b>	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

<b>“Capital Comprometido”</b>	<p>Significa o valor correspondente à quantidade de Quotas que todos os subscritores de Quotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Emissão.</p>
<b>“Carteira”</b>	<p>Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.</p>
<b>“Chamada de Capital”</b>	<p>Significa cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador (i) de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários, ou (ii) a seu exclusivo critério, exclusivamente na situação em que seja identificada necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.</p>
<b>“Coinvestimentos”</b>	<p>Significam os investimentos em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que sejam realizados pelo Fundo em conjunto com os Quotistas e/ou quaisquer terceiros interessados, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Regulamento.</p>
<b>“Comitê de Investimentos”</b>	<p>Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito no Capítulo VII deste Regulamento.</p>
<b>“Companhias Fechadas”</b>	<p>Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade de ações e que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 80/22.</p>

<b>“Compromisso de Investimento”</b>	<p>Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de suas Quotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Quotas pelo Quotista.</p>
<b>“Conflito de Interesses”</b>	<p>Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo a Sociedade Alvo e/ou a Sociedade Investida.</p>
<b>“Custodiante”</b>	<p>Significa o Administrador do Fundo, na qualidade de responsável pela controladoria do Fundo e pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.</p>
<b>“CVM”</b>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<b>“Data da Primeira Integralização de Quotas”</b>	<p>Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas do Fundo.</p>
<b>“Dia Útil”</b>	<p>Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.</p>
<b>“Direitos e Obrigações Sobreviventes”</b>	<p>Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p>

<b>“Emissão Privada”</b>	Significa as emissões privadas de Quotas realizadas nos termos do item 10.4.5. abaixo.
<b>“Fundo”</b>	Significa o Innova Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.
<b>“FUNDOS21”</b>	FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Gerenciamento Operacional”</b>	Significa a forma de organização operacional escolhida pelo Gestor em relação aos caixas individuais para cada tipo de Subclasse de Quotas.
<b>“Gestor”</b>	Significa a <b>INNOVA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 7º andar, conjunto 71, sala B, Jardim Paulistano, CEP: 01452000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.555.955/0001-10 autorizada e habilitada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 16.634, de 03 de outubro de 2018, para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo.
<b>“Instrução CVM n.º 80/22”</b>	Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM n.º 30/22”</b>	Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30/21.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<p><b>“Justa Causa”</b></p>	<p>Significa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas obrigações legais como Gestor gerando prejuízo material ao Fundo; (ii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. A ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor ou a não aprovação, pela Assembleia Geral, de profissional para substituir a Pessoa Chave, nos termos do item 7.3.2. deste Regulamento, também configurarão Justa Causa.</p>
<p><b>“Lei 9.307/96”</b></p>	<p>Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.</p>
<p><b>“MDA”</b></p>	<p>Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p><b>“Oferta”</b></p>	<p>Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Instrução CVM n.º 160/22, as quais (i) serão destinadas a exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) dependerão de prévio registro perante a CVM.</p>
<p><b>“Outros Ativos”</b></p>	<p>Significam os seguintes ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos livres do Fundo, não alocados em Títulos e Valores Mobiliários: (i) quotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pelo Anexo IV da Resolução CVM n.º 175, conforme alterada; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iv) títulos de emissão do BACEN.</p>
<p><b>“Partes Interessadas”</b></p>	<p>Significam: (i) os Quotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) os membros do Comitê de Investimentos; e (v) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Quotistas ou pelo Administrador.</p>

<b>“Partes Relacionadas”</b>	<p>Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.</p>
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	<p>Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.</p>
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	<p>Significa o período que terá início a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Fundo não realizará novos investimentos em Títulos e Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no seu processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível.</p>
<b>“Período de Investimento”</b>	<p>Significa o período inicial de investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários, que iniciará na Data da Primeira Integralização de Quotas e se estenderá por até 4 (quatro) anos.</p>
<b>“Pessoa Chave”</b>	<p>Significa o profissional integrante do quadro de sócios, colaboradores ou funcionários, do Gestor, devidamente qualificado para o desempenho das atividades de gestão do Fundo.</p>
<b>“Prazo de Duração”</b>	<p>Significa o prazo de duração do Fundo descrito no item 2.4. deste Regulamento.</p>

<b>“Preço de Emissão”</b>	Significa o valor de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>“Preço de Integralização”</b>	Significa o preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente;
<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por 244.800 (duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas) Quotas Subclasse A, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Quota, totalizando a primeira emissão o montante de R\$ 244.800.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).
<b>“Prospecto”</b>	Significa o prospecto referente à distribuição pública de Quotas objeto de Oferta elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
<b>“Quotas”</b>	Significam as Quotas Subclasse A, as Quotas Subclasse B e as Quotas Subclasse C, quando referidas em conjunto.
<b>“Quotas em Circulação”</b>	Significam as Quotas Subclasse A em Circulação, as Quotas Subclasse B em Circulação e as Quotas Subclasse C em Circulação, quando referidas em conjunto.
<b>“Quotas Subclasse A”</b>	Significam as quotas da Subclasse A de emissão do Fundo.
<b>“Quotas Subclasse A em Circulação”</b>	Significam as Quotas Subclasse A devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas ou, conforme o caso, resgatadas, em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento.
<b>“Quotas Subclasse B”</b>	Significam as quotas da Subclasse B de emissão do Fundo.

<b>“Quotas Subclasse B em Circulação”</b>	<p>Significam as Quotas Subclasse B devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas ou, conforme o caso, resgatadas, em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento.</p>
<b>“Quotas Subclasse C”</b>	<p>Significam as quotas da Subclasse C de emissão do Fundo.</p>
<b>“Quotas Subclasse C em Circulação”</b>	<p>Significam as Quotas Subclasse C devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas ou, conforme o caso, resgatadas, em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento.</p>
<b>“Quotas com Direito de Voto”</b>	<p>Significam as Quotas Subclasse A e as Quotas Subclasse B, quando referidas em conjunto, as quais terão direito de voto nas Assembleias Gerais, nos termos deste Regulamento.</p>
<b>“Quotas Ofertadas”</b>	<p>Significam as Quotas objeto de alienação nos termos do item 10.9.4. deste Regulamento.</p>
<b>“Quotas sem Direito de Voto”</b>	<p>Significam as Quotas Subclasse C, as quais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, nos termos deste Regulamento.</p>
<b>“Quotista Alienante”</b>	<p>Significa o Quotista que pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas.</p>
<b>“Quotista Inadimplente”</b>	<p>Significa qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.</p>
<b>“Quotistas”</b>	<p>Significam os titulares de Quotas.</p>

<b>“Quotistas Subclasse A”</b>	Significam os titulares de Quotas Subclasse A.
<b>“Quotistas Subclasse B”</b>	Significam os titulares de Quotas Subclasse B.
<b>“Quotistas Subclasse C”</b>	Significam os titulares de Quotas Subclasse C.
<b>“Quotistas com Direito de Voto”</b>	Significam os titulares de Quotas com Direito de Voto.
<b>“Quotistas Ofertados”</b>	Significam os demais Quotistas titulares de Quotas da mesma subclasse das Quotas Ofertadas.
<b>“Quotistas sem Direito de Voto”</b>	Significam os titulares de Quotas sem Direito de Voto.
<b>“Regulamento”</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>“Reinvestimento”</b>	Significa o reinvestimento parcial ou total realizado pelo Fundo, a qualquer momento durante o Período de Investimento, dos recursos obtidos com o recebimento de rendimentos ou com a venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira em Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, conforme proposta do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos, observado o disposto nos itens 5.12. e 5.12.1. abaixo. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar reinvestimento parcial ou total fora do Período de Investimento, conforme proposta apresentada pelo Gestor, e aprovada pela Assembleia Geral.
<b>“Remuneração do Gestor”</b>	Significa a remuneração devida ao Gestor em contraprestação aos serviços de gestão, descrita no item 12.3 deste Regulamento e em cada Suplemento.
<b>“Resolução CVM n.º 160/22”</b>	Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

<b>“Resolução CVM n.º 175/22”</b>	Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Segunda Emissão”</b>	Significa a segunda emissão de Quotas do Fundo, composta por 81.600 (oitenta e uma mil e seiscentas) Quotas, sendo 20.400 (vinte mil e quatrocentas) Quotas Subclasse B e 61.200 (sessenta e uma mil e duzentas) Quotas Subclasse C, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Quota, totalizando a segunda emissão o montante de R\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil reais).
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significam as sociedades limitadas e/ou companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.
<b>“Sociedades Limitadas”</b>	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade limitada.
<b>“Sociedades Offshore”</b>	Significam as sociedades que (i) tenham sede no exterior e menos do que 90% (noventa por cento) de seus ativos constantes nas suas demonstrações contábeis localizados no Brasil ou (ii) tenha sede no Brasil e mais de 50% (cinquenta por cento) dos ativos constantes nas suas demonstrações contábeis localizados no exterior.
<b>“Suplemento”</b>	Significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida pelo Fundo, conforme estabelecida no Capítulo XII deste Regulamento e em cada Suplemento.

<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa de desempenho devida pelo Fundo ao Gestor, conforme estabelecida no Capítulo XII deste Regulamento e em cada Suplemento.
<b>“Taxa DI”</b>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa cada “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.
<b>“Títulos e Valores Mobiliários”</b>	Significam as ações, quotas de Sociedades Limitadas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de Sociedades Limitadas de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como as quotas de fundos de investimento em participações e fundos de ação – mercado de acesso que invistam nos títulos e valores mobiliários mencionados acima.

## CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **INNOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela parte geral e pelo Anexo IV da Resolução CVM nº175, por este Regulamento, pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no artigo 17 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias contados a partir da Data da Primeira Integralização de Quotas, encerrando-se em 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação de que tratam os itens 8.7. e 8.7.3., conforme aplicável, do Capítulo VIII deste Regulamento.

2.3.1. – O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.3.2. – Caso seja verificada a necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme previsto no item 2.3.1. acima, o Administrador convocará o Comitê de Investimentos para orientar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo enquanto vigorarem Direitos e Obrigações Sobreviventes.

2.4. – O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) subclasses de Quotas, quais sejam, as Quotas Subclasse A, as Quotas Subclasse B e as Quotas Subclasse C, conforme descritas neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos políticos e econômico-financeiros, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Regulamento e em cada Suplemento.

2.6. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.7. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175.

### CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil.

3.1.1. – A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Quotista.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição, no mercado primário, de Quotas objeto de Oferta é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de Quotas objeto de Oferta Pública é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Investidor Qualificado e Investidor Profissional, respectivamente observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

3.3. – O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Quotas no âmbito de cada Oferta, Oferta Pública ou Emissão Privada, observado o disposto no item 3.1. acima.

3.4 – O Fundo não receberá investimentos do Administrador, do Gestor e/ou do Distribuidor.

### CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de médio e longo prazo aos Quotistas por meio do investimento em Títulos e Valores Mobiliários.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Títulos e Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedade Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas ou sócios da Sociedade Investida, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação aprovando dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

4.2.2. – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas também não se aplica ao investimento em sociedades investidas listadas

em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.2.1. – O limite mencionado no item 4.2.2. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no respectivo Compromisso de Investimento.

4.2.2.2. – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2. acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.2.3. – A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Offshore, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.3. – Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando houver;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta “categoria A”, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, caso o Fundo deseje investir em Sociedades Limitadas, as Sociedades Limitadas deverão ter a receita bruta anual apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do Fundo limitada em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos 3 (três) exercícios sociais anteriores, sendo que estarão dispensadas de atender aos requisitos previstos no item 4.3 acima.

4.4.1. - Adicionalmente, as Sociedades Limitadas referidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.4.1. – Sem prejuízo do disposto no item 4.4., o disposto no item 4.4.1. acima não se aplica quando a sociedade for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus quotistas.

4.4.2. – Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4. acima em até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 4.3 acima.

4.4.3. – Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4. acima em valor superior ao mencionado no item 4.4.2., a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos no item 4.3 acima.

4.5. – Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.3. acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Offshore, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.6. As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

## CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.5. abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Títulos e Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos e Reinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, conforme orientação do Comitê de Investimentos. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, mediante observância das diretrizes e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.2.2. – Será permitida a prorrogação do Período de Investimento, mediante proposta do Comitê de Investimentos, apresentada com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do Período de Investimento, e aprovação pela Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação de que tratam os itens 8.7. e 8.7.3., conforme aplicável, do Capítulo VIII deste Regulamento, devendo o Administrador e o Gestor informar tal fato a todos os Quotistas.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Comitê de Investimentos entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, conforme propostas de desinvestimento apresentadas pelo Gestor, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. O Capítulo XIX deste Regulamento descreve outros riscos a que o Fundo e seus investimentos estão sujeitos.

5.4.1. – O Fundo poderá adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do

disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Títulos e Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Títulos e Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data do Reinvestimento ou da distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM n.º 175;

(iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5. acima, o Gestor convocará imediatamente o Comitê de Investimentos para deliberar sobre uma das seguintes alternativas, as quais deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5. acima, (a) enquadramento da Carteira; (b) pedido à CVM de prorrogação

do prazo referido no inciso (i) do item 5.5. acima; ou (c) restituição, aos Quotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

5.5.2. – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.5. acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite de investimento em Títulos e Valores Mobiliários, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira no momento em que ocorrer.

5.6. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em companhias investidas pelo Fundo, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 99% (noventa e nove por cento) de seu Capital Comprometido e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da companhia em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Patrimônio Líquido.

5.8. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

5.9. – O Fundo poderá investir em outras quotas de outros fundos de investimentos em participações ou fundos de investimentos em ações de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os esses investimentos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em quotas de outros fundos de investimentos em participações ou fundos de investimentos em ações de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor cujas quotas de outros fundos de investimentos em participações ou fundos de investimentos em ações venham a integrar a Carteira.

5.10. – A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Fundo não realizará novos investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e envidará seus

melhores esforços no seu processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

5.10.1. – Não obstante o disposto no item 5.9 acima, investimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente no Período de Desinvestimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo e dos Quotistas, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; (ii) de investimentos nas Sociedades Investidas ou em suas subsidiárias, de acordo com decisão do Comitê de Investimentos; ou (iii) de Reinvestimentos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

5.11. – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de despesas e encargos do Fundo, de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou outras despesas e encargos do Fundo.

5.12. – Parte ou a totalidade dos recursos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, mediante a venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários, poderão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização de Quotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, conforme propostas de Reinvestimento apresentadas pelo Gestor e aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, sendo que a amortização e/ou o Reinvestimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento.

5.12.1. – O Comitê de Investimentos deverá enviar cópia da proposta de Reinvestimento de que trata o item 5.12. acima para o Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua aprovação.

5.13. – O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de: (i) proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu Capital Comprometido, ou (ii) opções de compra ou venda de ações ou quotas de Sociedades Investidas que integram a Carteira, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações ou quotas investidas ou de alienar essas ações ou quotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.13.1. – Para fins do disposto no inciso (i) do item 5.13. acima, tais operações no mercado de derivativos serão realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade “com garantia”.

5.14. – Salvo mediante aprovação de Quotistas com Direito de Voto reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Sociedade Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida emissora dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva sociedade.

5.14.1. – Salvo aprovação da maioria dos Quotistas com Direito de Voto reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.14. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.14.2. – Não obstante o disposto no item 5.14.1. acima, é permitida ao Fundo a realização de operações em que figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.14. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, quando se tratar de aplicação em Outros Ativos e com finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.15. – A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E CUSTÓDIA

6.1. – O Administrador será responsável pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como

escrituração das Quotas, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Acordo Operacional.

6.1.1. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

6.2. – O Gestor será responsável pela gestão da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Acordo Operacional.

6.2.1. – O Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da equipe chave do Gestor na função de gestor da Carteira.

6.2.2. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor, conforme orientação e instruções do Comitê de Investimentos, terá poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos Outros Ativos integrantes da Carteira e dos Títulos e Valores Mobiliários, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo, em juízo e fora dele, de eleger membros para cargos de administração da Sociedade Investida, comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de sócios da Sociedade Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Sociedade Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Títulos e Valores Mobiliários, acordos de acionistas e acordos de quotistas da Sociedade Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3. – O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou o Gestor, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

6.3.1. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 6.3. acima não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de que trata o item 6.3. acima para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, conforme o caso.

6.3.2. – Na hipótese da Assembleia Geral de que trata o item 6.3.1. acima não nomear uma instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, a maioria

dos Quotistas Subclasse B deverão nomear o novo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

6.3.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens 6.3., 6.3.1. e 6.3.2. acima, na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, respectivamente, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua renúncia, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula XII abaixo e em cada Suplemento.

6.3.3.1. – Nas hipóteses de impossibilidade do Administrador de avaliar, precificar ou reconhecer o valor financeiro dos ativos na data de conclusão das demonstrações financeiras do Fundo, seja em razão (i) do não recebimento das demonstrações financeiras acompanhadas do pareceres dos auditores independente das Sociedades Investidas, ou (ii) seja em razão da ausência de um laudo de avaliação, elaborado ou validado por terceiro independente à estrutura do Fundo, o Administrador deverá notificar o Gestor para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obtenha a documentação ou as informações necessárias para que possa concluir a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo. Caso o referido prazo tenha transcorrido sem que tenha sido provida a documentação aplicável, o Administrador poderá, após notificado o Comitê de Investimentos, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.

6.3.3.2. – Respeitados os prazos de convocação de assembleia da Resolução CVM n.º 175 e deste Regulamento, para a liquidação do Fundo, o Administrador deverá, primeiramente, deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos e outras despesas necessárias para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente, juntamente com os Títulos e Valores Mobiliários, tendo como base o último valor auditado dos ativos e registrado na Carteira, a ser restituído aos Quotistas a título de resgate das Quotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data Ato do Administrador que deliberou a liquidação do Fundo.

6.3.3.3. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 6.3.2. acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, respectivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Quotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, respectivamente.

6.4. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 6.3. acima, o Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM

e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas com Direito de Voto reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula VIII abaixo.

6.5. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) os registros dos Quotistas e das operações de transferência de Quotas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais, atas de reuniões do Comitê de Investimentos e dos demais conselhos consultivos e comitês técnicos, conforme aplicável;
  - (d) o livro de presença de Quotistas nas Assembleias Gerais;
  - (e) os registros de demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) os relatórios do auditor independente do Fundo.
- (ii) receber dividendos, conforme o caso, e bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises do investimento para fundamentar as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos Quotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 6.5 até o término de tal procedimento;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xi) quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) a pedido do Comitê de Investimentos e/ou de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas em Circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;
- (xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados quando do registro do Fundo perante à CVM, bem como as demais informações cadastrais;
- (xvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros, por ele contratado, em nome do Fundo;
- (xviii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento do Fundo;
- (xix) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento;
- (xx) realizar as Chamadas de Capital, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos; e
- (xxi) solicitar o registro das Quotas à distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

6.5.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do item 6.5. acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral, tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 6.5.1., os Quotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (vi) e (vii) do item 6.5. acima serão impedidos de votar.

6.5.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Quotistas. O Administrador deverá informar aos Quotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Quotistas.

6.5.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

6.5.4. Para fins do item 6.5.3 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.6. – Será vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos sem deliberação expressa da Assembleia Geral nesse sentido, salvo em modalidades reguladas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas subscritas, situação em que deverá ocorrer deliberação do Comitê de Investimentos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos quotistas reunidos em Assembleia Geral, e desde que o valor da garantia não supere o valor do Capital Comprometido;
- (iv) realizar qualquer investimento, Reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) vender Quotas à prestação, observado o disposto na regulamentação aplicável;

- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6.1. – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DA CARTEIRA E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. – Caberá ao gestor de carteira do Fundo:

- (i) elaborar propostas de investimento e Reinvestimento para o Fundo durante o Período de Investimento e submetê-las à apreciação do Comitê de Investimentos;
- (ii) elaborar propostas de Reinvestimento fora do Período de Investimento e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar propostas de desinvestimento para o Fundo e submetê-las à apreciação do Comitê de Investimentos;
- (iv) acompanhar e monitorar o desempenho das Sociedades Investidas e de seus respectivos setores de atuação;
- (v) preparar e entregar ao Comitê de Investimentos relatórios gerenciais semestrais relativos às Sociedades Investidas e aos seus respectivos setores de atuação nas formas e prazos estabelecidos no Acordo Operacional;
- (vi) elaborar propostas de Coinvestimento e submetê-las à apreciação do Comitê de Investimentos;

- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros, por ele contratado, em nome do Fundo;
- (ix) exercer suas atividades no melhor interesse do Fundo e das Sociedades Investidas; e
- (x) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento.

7.2.1. – O Gestor somente poderá ser destituído ou substituído, pela Assembleia Geral na hipótese de Justa Causa, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo VIII abaixo.

7.3. – A Pessoa Chave do Gestor deverá dedicar parte preponderante de seu tempo para o desempenho das atividades de gestão do Fundo, nos termos deste Regulamento, bem como deverá permanecer à disposição do Fundo durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

7.3.1. – Na hipótese de substituição a qualquer título da Pessoa Chave, redução do tempo dedicado ao Fundo pela Pessoa Chave ou desligamento e/ou impedimento de Pessoa Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, a falecimento, doença grave que a impeça de trabalhar por um período contínuo de 3 (três) meses, ou qualquer outro motivo de força maior, o Gestor deverá: (i) comunicar tal fato ao Administrador no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que tiver ciência da ocorrência ou da potencial ocorrência do evento, e (ii) indicar substituto de perfil similar e qualificação técnica equivalente. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Pessoa Chave ou, conforme o caso, sobre a redução do tempo dedicado ao Fundo pela Pessoa Chave, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento, a qual deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação. A aprovação pela Assembleia Geral qualificará automaticamente o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave.

7.3.2. – A não aprovação, pela Assembleia Geral, do profissional indicado pelo Gestor para substituir a Pessoa Chave referida no item 7.3.1. acima, ou, ainda, da redução do tempo dedicado ao Fundo pela Pessoa Chave, configurará Justa Causa, podendo ser deliberada na própria Assembleia Geral de que trata o item 7.3.1. acima, a destituição do Gestor com Justa Causa.

7.4. – O Fundo conta com um Comitê de Investimentos, que tem por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira.

7.5. – Observado o disposto nos itens 7.6.1. a 7.6.5. abaixo, o Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas.

7.6.1. – Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o profissional que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;
- (ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas áreas de investimento do Fundo;
- (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos, pessoalmente ou por telefone;
- (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

7.6.2. – Enquanto não existirem Quotas Subclasse B em Circulação, os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pela maioria dos Quotistas Subclasse A na primeira Assembleia Geral a ser instalada no âmbito do Fundo e exercerão seus mandatos até a emissão de Quotas Subclasse B, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas Subclasse A.

7.6.3. – A partir do momento em que existirem Quotas Subclasse B em Circulação, os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos Quotistas Subclasse A e pelos Quotistas Subclasse B, sendo 2 (dois) membros eleitos pela maioria dos Quotistas Subclasse A e 1 (um) membro eleito pela maioria dos Quotistas Subclasse B, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e exercerão seus mandatos até o término do Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo pelos respectivos Quotistas Subclasse A ou Quotistas Subclasse B, conforme o caso, que o tiver eleito.

7.6.4. – Na hipótese de renúncia ou substituição do membro do Comitê de Investimentos nos termos do item 7.6.3. acima, os Quotistas Subclasse A ou Quotistas Subclasse B, conforme o caso, que o tiver eleito deverão eleger 1 (um) novo membro para representar a sua respectiva classe no Comitê de Investimentos, o qual assumirá todos os deveres e obrigações do membro renunciante ou substituído, observado o disposto no item 7.6.1. acima.

7.7. – Os Quotistas Classe C poderão eleger, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, um membro para participar das reuniões do Comitê de Investimentos, podendo ser eleito, inclusive, Partes Relacionadas, ressalvado que ao referido membro somente será atribuído o direito de acompanhar as reuniões do Comitê de Investimentos, sem qualquer

direito de voto. O membro do Comitê de Investimentos de que trata este item deverá ainda assinar termo de confidencialidade, nos termos do inciso (vi) do item 7.6.1 acima.

7.7.1. – O membro observador referido no item 7.7. acima não será considerado para fins dos quóruns de instalação e deliberação do Comitê de Investimentos de que trata este Capítulo VII.

7.8. – São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento, Reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários;
- (ii) deliberar sobre e aprovar os projetos e propostas de investimento e Reinvestimento do Fundo durante o Período de Investimento e, exclusivamente na hipótese do inciso (ii) do item 5.10.1. acima, de investimento fora do Período de Investimento, conforme submetidos à apreciação do Comitê de Investimentos pelo Gestor;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de desinvestimento do Fundo, conforme submetidos à apreciação do Comitê de Investimentos pelo Gestor;
- (iv) propor à Assembleia Geral, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses do término do Prazo de Duração do Fundo, a prorrogação do Período de Investimento e do Prazo de Duração do Fundo;
- (v) propor à Assembleia Geral a emissão de novas Quotas;
- (vi) deliberar sobre o pagamento de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo diretamente aos Quotistas;
- (vii) deliberar sobre a realização de amortizações de Quotas nos termos deste Regulamento;
- (viii) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta sobre procedimentos de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Quotas;
- (ix) acompanhar o desempenho do Fundo, do Administrador, do Gestor, das Sociedades Investidas e do Gestor;
- (x) orientar o Gestor em relação aos investimentos do Fundo em Outros Ativos e acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo em Outros Ativos;
- (xi) solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital para investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

- (xii) deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Gestor no que se refere à eleição de membros para cargos de administração das Sociedades Investidas, nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, bem como orientar o Gestor sobre a celebração de contratos de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia;
- (xiii) avaliar a adequação dos ajustes e procedimentos de que trata o item 4.2. acima quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Sociedades Investidas;
- (xiv) deliberar sobre a indicação de profissional responsável pela avaliação das Sociedades Investidas;
- (xv) deliberar sobre as propostas de Coinvestimento apresentadas pelo Gestor, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (xvi) autorizar operações no mercado de derivativos, nos termos do item 5.13. acima;
- (xvii) aprovar a comissão de transação a ser cobrada pelo Gestor no âmbito de Coinvestimentos, nos termos do item 18.1.1. abaixo;
- (xviii) estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo Administrador enquanto vigorarem Direitos e Obrigações Sobreviventes; e
- (xix) deliberar sobre a contratação de empréstimos pelo Fundo para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas.

7.9. – Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer um dos seus membros com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.9.1. – As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

7.10. – O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

7.11. – As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

7.12. – As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria de seus membros. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

7.13. – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

7.14. – Salvo mediante aprovação da maioria dos Quotistas com Direito de Voto reunidos em Assembleia Geral, os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo segmento econômico das Sociedades Investidas.

7.14.1. – O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão nos termos do item 7.14. acima deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os Quotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas; e (iii) observar os estritos termos do disposto no item 22.2. abaixo.

7.15. – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

## CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1. – Observado o disposto nos itens 8.2. a 8.11. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhada de relatório dos auditores independentes, em até 210 (duzentos e dez) dias após o término do exercício social a que se referem;

(ii) alterar este Regulamento (sendo que as deliberações referidas nos incisos abaixo e que acarretem em alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quóruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais incisos, conforme abaixo definido);

(iii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos, observado o disposto nos itens 6.3., 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3. acima;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- (vii) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a fusão ou incorporação do Fundo, observado que após a efetivação de tal fusão ou incorporação (a) o Acordo Operacional permaneça em vigor, sem restrição e/ou alteração negativa sobre as receitas de taxa de performance, em valores absolutos, do Gestor, levando-se em consideração a participação proporcional em relação ao patrimônio do Fundo imediatamente anterior à fusão ou incorporação; e (b) os Quotistas Subclasse B permaneçam com os mesmos direitos políticos estabelecidos neste Regulamento;
- (ix) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação previstos no item 14.3. abaixo e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do Fundo;
- (xi) deliberar sobre proposta do Comitê de Investimentos de procedimentos de entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;
- (xii) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos de prorrogação do Período de Investimento e do Prazo de Duração do Fundo pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (xiii) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos de prorrogação do Período de Investimento e do prazo de duração do Fundo por prazo superior a 2 (dois) anos;
- (xiv) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos para a emissão e distribuição de novas Quotas;
- (xv) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas;
- (xvi) deliberar sobre proposta de Reinvestimento no Período de Desinvestimento;

- (xvii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.14. e o Capítulo XX deste Regulamento;
- (xviii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xix) deliberar sobre o custeio, pelo Fundo, de despesas e encargos incorridas pelo Fundo não previstos no Capítulo XVII deste Regulamento;
- (xx) deliberar sobre o aumento da remuneração do Gestor;
- (xxi) deliberar sobre a alteração da classificação de que trata o item 2.2. acima;
- (xxii) eleger os membros do Comitê de Investimentos, que será composto por 3 (três) membros, eleitos (a) pela maioria dos Quotistas Subclasse A enquanto não existirem Quotas Subclasse B em Circulação, ou (b) pelos Quotistas Subclasse A e pelos Quotistas Subclasse B a partir do momento em que existirem Quotas Subclasse B em Circulação, sendo 2 (dois) membros eleitos pela maioria dos Quotistas Subclasse A e 1 (um) membro eleito pela maioria dos Quotistas Subclasse B, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas, nos termos do item 7.6. acima;
- (xxiii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante do Fundo, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (xxiv) deliberar sobre a substituição da Pessoa Chave ou, conforme o caso, sobre a redução do tempo dedicado ao Fundo pela Pessoa Chave, nos termos do item 7.3.1. acima;
- (xxv) deliberar sobre a cisão do Fundo;
- (xxvi) aprovar o laudo de avaliação do valor justo referente a Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Quotas;
- (xxvii) deliberar sobre a tomada de empréstimos pelo Fundo, nas formas permitidas pela regulamentação aplicável, exceto para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas subscritas, situação em que tal deliberação será de competência do Comitê de Investimentos;
- (xxviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo, observado o disposto no item 6.7(iii) acima; e
- (xxix) a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo, quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

8.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM; (ii) de normas legais ou regulamentares; ou (iii) da alteração do endereço do Administrador, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

8.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio, pelo Administrador, (i) de correspondência escrita a cada um dos Quotistas; e/ou (ii) correio eletrônico (por carta ou e-mail) endereçado a cada um dos Quotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de se realizarem na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

8.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 8.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

8.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, de qualquer membro do Comitê de Investimentos ou de Quotistas ou grupo de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

8.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas com Direito de Voto que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito.

8.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

8.6. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Quotistas com Direito de Voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.6.1. – Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 8.8. deste Regulamento.

8.6.2. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

8.7. – Ressalvado o disposto nos itens 8.7.1. a 8.7.3. abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas com Direito de Voto que representem, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 65% (sessenta e cinco por cento) das Quotas com Direito de Voto emitidas e em circulação.

8.7.1. - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) e (xiv) do item 8.1. acima serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Quotistas com Direito de Voto presentes à Assembleia Geral.

8.7.2. - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (vii), (ix), (xi), (xviii), (xxi) e (xxv) do item 8.1. acima serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação (a) enquanto não existirem Quotas Subclasse B em Circulação, pela maioria dos Quotistas Subclasse A, e (b) a partir do momento em que existirem Quotas Subclasse B em Circulação, por Quotistas Subclasse A representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Quotas Subclasse A em Circulação, e por Quotistas Subclasse B representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Quotas Subclasse B em Circulação, sendo que, em relação ao inciso (xi) do item 8.1. acima, o quórum de deliberação previsto neste item aplicar-se-á somente durante o Período de Desinvestimento.

8.7.3. – A deliberação relativa à matéria prevista no inciso (xiii) do item 8.1. acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pela totalidade dos Quotistas com Direito de Voto.

8.7.4. A deliberação relativa à matéria prevista no inciso (xxviii) do item 8.1 acima deverá ser aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelos titulares de quotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das quotas emitidas pelo Fundo.

8.7.5. – Os Quotistas com Direito de Voto poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação e todos os documentos comprobatórios de poderes dos titulares das Quotas sejam recebidos pelo Administrador com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da respectiva Assembleia Geral. A comunicação eletrônica deverá ser transmitida do endereço cadastrado pelo Quotista no Administrador.

8.8. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas com Direito de Voto terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

8.8.1. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto dos Quotistas com Direito de Voto.

8.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Quotistas com Direito de Voto presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva lista de presença, desde que seja consistente com as atividades

conduzidas pelo Fundo. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

8.10. – Os Quotistas com Direito de Voto deverão informar ao Administrador e aos demais Quotistas com Direito de Voto qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Quotistas com Direito de Voto impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o conflito.

8.11. – Os Quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

## CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

9.1. – O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) subclasses de Quotas, quais sejam, as Quotas Subclasse A, as Quotas Subclasse B e as Quotas Subclasse C. As características, os direitos políticos e econômico-financeiros e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos neste Capítulo e nos Capítulos VII, VIII, X, XI e XII deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, Oferta Pública ou Emissão Privada, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.1.2. – O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Sociedades Alvo mediante a subscrição de quantidade de Quotas que corresponda a, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante proposta do Comitê de Investimentos e prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento; e, no caso de Ofertas Públicas, conforme disposto na Resolução CVM n.º 160/22.

9.2.1. – O Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão e a Segunda Emissão constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, conforme o caso, da respectiva emissão de Quotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em Circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Quotas.

9.2.2. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na exata proporção das suas respectivas participações na composição do Patrimônio Líquido.

9.2.3. – A responsabilidade dos Quotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

## CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

### 10.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

10.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de 3 (três) subclasses, quais sejam, as Quotas Subclasse A, as Quotas Subclasse B e as Quotas Subclasse C.

10.1.2. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

10.1.3. – Sem prejuízo do disposto no item 10.3.2. abaixo, as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

### 10.2. – Valor das Quotas

10.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Quotas, como regra geral as Quotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em Circulação, ambos aferidos na data de apuração do valor das Quotas.

### 10.3. – Direitos Políticos e Econômico-Financeiros

10.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 10.6.1. abaixo, somente as Quotas Subclasse A e as Quotas Subclasse B terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

10.3.2. – Às Quotas Subclasse A, Quotas Subclasse B e Quotas Subclasse C são atribuídos direitos econômico financeiros distintos, exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, conforme disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada Emissão.

### 10.4. – Distribuição e Subscrição das Quotas

10.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas, Ofertas Restritas ou Emissões Privadas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil.

10.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, Oferta Pública ou Emissão Privada, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

10.4.4. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) assinará o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22; (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme o caso, do prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, no prospecto, e, adicionalmente, em se tratando de Quotas objeto de Oferta Pública, (b) de que a Oferta Pública não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.4.5. – Serão consideradas Emissões Privadas àquelas destinadas exclusivamente aos Quotistas, desde que (i) as Quotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) as Quotas não colocadas junto aos Quotistas sejam automaticamente canceladas.

#### 10.5. – Integralização das Quotas

10.5.1. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos nos itens 10.5.2. a 10.5.5. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

10.5.2. – À medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.5.2.1. – Ressalvadas as exceções previstas no item 5.10.1. acima, (i) Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, e (ii) Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, sendo que, na hipótese do inciso (ii) deste item, o Administrador poderá realizar referidas Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimentos.

10.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às instruções do Comitê de Investimentos, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.5.4. – As Quotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Na hipótese de integralização de Quotas mediante a entrega de ativos, tais ativos deverão ser avaliados pelo valor justo, conforme laudo preparado por empresa especializada.

10.5.4.1. – A integralização de Quotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento) e será realizada fora do âmbito da B3.

10.5.5. – O procedimento disposto nos itens 10.5.2. a 10.5.4. acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas.

10.5.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 10.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 10.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento.

#### 10.6. – Inadimplência dos Quotistas

10.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 10.5.6. acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, conforme o caso (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Sociedades Investidas de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo, pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas titulares de Quotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Quotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de dividendos diretamente das Sociedades Investidas, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

10.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devido ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

10.6.1.1.1. – O disposto no item 10.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotistas Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Sociedades Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

10.6.1.2. – Independentemente do disposto nos itens acima, o Fundo poderá alienar as Quotas de titularidade de qualquer Quotista Inadimplente, caso o Quotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Quotista Inadimplente.

10.6.1.2.1. – As Quotas de titularidade do Quotista Inadimplente que venham a ser alienadas nos termos do item acima deverão observar o procedimento disposto no item 10.9.4. abaixo.

10.6.1.2.2. – O produto da alienação das Quotas do Quotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

10.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 10.6.1., 10.6.1.1. e 10.6.1.1.1. acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na B3.

10.6.3. – Será permitido ao Administrador, desde que assim deliberado pelo Comitê de Investimento, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas após o recebimento de um Requerimento de Integralização.

## 10.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

10.7.1. – As Quotas poderão ser amortizadas pelo Administrador a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

10.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em Circulação, ambos

apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

10.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

10.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Quotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.7.5. – Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em Circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e resgate das Quotas em Circulação, ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

10.7.5.1 – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 10.7.5. acima deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em Circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item serão ainda observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio; e

(ii) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em Circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer Quotistas Inadimplentes, se houver.

10.7.5.2. – Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do âmbito da B3.

#### 10.8. – Resgate das Quotas

10.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### 10.9. – Distribuição e Negociação das Quotas

10.9.1. – As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no SDT e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 160/22.

10.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas.

10.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no Capítulo III e no item 10.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

10.9.4. – Sem prejuízo do disposto nos itens 10.9.4.1. a 10.9.4.4. abaixo, caso um Quotista pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas, os demais Quotistas titulares de Quotas da mesma subclasse das Quotas Ofertadas terão o direito de preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, em igualdade de condições e proporcionalmente à sua participação em relação à totalidade das Quotas da subclasse das Quotas Ofertadas, desde que observado o disposto abaixo:

(i) o Quotista Alienante deverá comunicar aos demais Quotistas Ofertados e ao Administrador, por meio de correspondência escrita, o preço e as condições de pagamento que pretende obter de um terceiro e/ou outro Quotista como contraprestação à alienação das Quotas

Ofertadas, além do nome e qualificação de tal terceiro e/ou Quotista comprador;

(ii) os Quotistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação referida no inciso (i) acima para, por meio de correspondência escrita enviada ao Quotista Alienante, com cópia para o Administrador, manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das Quotas Ofertadas objeto da comunicação recebida, inclusive eventuais sobras não adquiridas pelos demais Quotistas Ofertados, hipótese em que, observado o disposto no item 10.9.4.3. abaixo, a compra e venda das Quotas Ofertadas, nos mesmos termos e condições expressos na comunicação mencionada no inciso (i) acima, deverá ser efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data do término do prazo mencionado neste inciso. Havendo vários Quotistas Ofertados, a quantidade de Quotas

Ofertadas que cada um terá o direito de adquirir será proporcional à participação dos Quotistas Ofertados em relação à totalidade das Quotas da subclasse das Quotas Ofertadas;

(iii) observado o disposto no item 10.9.4.2. abaixo, a falta de manifestação por qualquer Quotista Ofertado nos termos do inciso (ii) acima será equivalente a uma manifestação, por parte daquele Quotista Ofertado, de que não pretende exercer o direito de preferência que lhe cabe para aquisição das Quotas Ofertadas que forem objeto da comunicação inicial do Quotista Alienante, ficando o Quotista Alienante autorizado a promover a alienação das Quotas Ofertadas aos demais Quotistas e/ou a um terceiro durante o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, desde que por um preço não inferior e/ou segundo condições de pagamento não mais vantajosas aos constantes da comunicação inicialmente efetuada aos Quotistas Ofertados. Havendo dúvida ou divergência quanto à determinação do preço e condições de pagamento das Quotas Ofertadas (dentro os inicialmente comunicados aos Quotistas Ofertados e os efetivamente negociados com um terceiro), a matéria será submetida à decisão final, vinculante e inatacável, de uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria e/ou consultoria, escolhida pelo Quotista Alienante, às suas expensas;

(iv) a partir do momento em que todos os Quotistas Ofertados declararem que não pretendem exercer o direito de preferência que lhes cabe, nos termos deste item, ou na falta de manifestação tempestiva dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, o Quotista Alienante poderá franquear a terceiros, mediante assunção de compromissos de confidencialidade, amplo acesso às informações de que tiver acesso sobre o Fundo e seus investimentos e sobre a composição da Carteira; e

(v) transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias indicado no inciso (iv) acima sem que as Quotas Ofertadas tenham sido alienadas e continuando o Quotista Alienante interessado na transferência das Quotas Ofertadas, deverá o Quotista Alienante renovar o procedimento de oferta descrito neste item.

10.9.4.1. – O direito de preferência de que trata o item 10.9.4. acima não se aplica às transferências de Quotas realizadas nos termos do Acordo de Investimento e Opção de Compra e Venda.

10.9.4.2. – Caso as Quotas Ofertadas sejam Quotas Subclasse B e os Quotistas Subclasse B não exerçam o direito de preferência que lhes cabe para a aquisição das Quotas Subclasse B, nos termos do item 10.9.4. acima, os Quotistas Subclasse A passarão a ter o direito de preferência para adquirir as Quotas Ofertadas que sejam Quotas Subclasse B, devendo o Quotista Alienante reiniciar o procedimento de oferta descrito no item 10.9.4. acima unicamente para os Quotistas Subclasse A, hipótese em que os Quotistas Subclasse A passarão a ser considerados Quotistas Ofertados.

10.9.4.3. – A operação de compra e venda das Quotas Ofertadas nos termos do inciso (ii) do item 10.9.4. acima dependerá de aprovação prévia da totalidade dos Quotistas Subclasse A em relação ao adquirente das Quotas Ofertadas, caso as Quotas Ofertadas sejam Quotas Subclasse B, ou de aprovação prévia dos demais Quotistas Subclasse A, caso as Quotas Ofertadas sejam

Quotas Subclasse A. Sem prejuízo da obrigação de observar o procedimento descrito no item 10.9.4. acima, a alienação de Quotas Ofertadas que sejam Quotas Subclasse C não dependerá de qualquer aprovação prévia.

10.9.4.4. – Caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante, assim como, conforme se tratem de Quotas Subclasse A ou Quotas Subclasse B, as obrigações previstas no Acordo de Investimento e Opção de Compra e Venda.

10.9.5. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento, no Acordo de Investimento e Opção de Compra e Venda, e, ainda, sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifica se para ser investidor do Fundo, nos termos do Capítulo III deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

#### CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

11.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

11.2. – As amortizações parciais ou totais das Quotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, à medida que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

11.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefício de todos os Quotistas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento aplicáveis ao Quotista Inadimplente, bem como os direitos econômico-financeiros distintos atribuídos às Quotas Subclasse A, Quotas Subclasse B e Quotas Subclasse C, nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada Emissão.

#### CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, A TAXA DE CUSTÓDIA E DA TAXA DE PERFORMANCE

12.1. – Pela administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Quotas, será devida a Taxa de Administração correspondente ao montante estabelecido no Suplemento referente a cada Emissão.

12.1.1. – A Taxa de Administração será provisionada diariamente e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

12.1.3. – A remuneração mensal mínima estabelecida no item 12.1.2. acima será devida a partir da Data da Primeira Integralização de Quotas.

12.1.4. - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração estabelecida em cada Suplemento.

12.2. - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será: (i) para as Quotas Subclasse A: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido ou a taxa mínima de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ao mês, o que for maior; (ii) para as Quotas Subclasse B: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido ou a taxa mínima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao mês, o que for maior; (iii) para as Quotas Subclasse C: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido ou a taxa mínima de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ao mês, o que for maior.

12.3. – A remuneração cobrada pelos serviços de gestão será correspondente ao montante estabelecido no Suplemento referente a cada Emissão.

12.3.2. – O Gestor fará jus, além da Remuneração do Gestor, à Taxa de Performance, cujos termos e condições estão descritos em cada Suplemento.

12.4. – As Quotas Subclasse A, as Quotas Subclasse B e as Quotas Subclasse C possuirão direitos econômico financeiros distintos, inclusive quanto à fixação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos do disposto no artigo 19, parágrafo 2º, da Resolução CVM n.º 175.

12.5. – O Fundo não possui taxa de saída e/ou taxa de ingresso.

12.6. – Tendo em vista que o Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

### CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

13.1.1. – O valor justo das Sociedades Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida.

13.1.1.1. – Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 13.1. acima.

13.1.1.2. – O Administrador, conforme orientações do Comitê de Investimentos, indicará quais dentre as empresas previamente autorizadas pelo Administrador realizarão a avaliação do valor justo das Sociedades Investidas.

13.2. – O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XIII, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

13.2.1. – O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

#### CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – Até o último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento elaboradas pelo Gestor e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

(i) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Títulos e Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Prazo de Fundo; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral exclusivamente nos casos previstos neste Regulamento, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII acima.

14.3. – Além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, são considerados eventos de liquidação do Fundo, objeto de aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Capítulo:

- (i) rescisão do Acordo Operacional ou renúncia do Gestor com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição aprovada pela Assembleia Geral; ou
- (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor e se a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento, observado o disposto no inciso (iv) do item 8.1. deste Regulamento.

14.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 14.5. abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer evento de liquidação previsto no item acima, o Fundo interromperá quaisquer novos investimentos e o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do Fundo.

14.3.2. – Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Quotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.3.3. – Na hipótese descrita no item 14.3.2. acima: (i) caso inexistam quaisquer Valores Mobiliários na Carteira, o Administrador e o Gestor não farão jus a qualquer remuneração; ou (ii) caso existam quaisquer Valores Mobiliários na Carteira, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre eventual liquidação mediante a entrega de Valores Mobiliários aos Quotistas ou prorrogação do Prazo de Duração, sendo que, neste último caso, a Assembleia Geral deverá aprovar os valores a serem pagos ao Administrador e ao Gestor a título de remuneração pelos seus respectivos serviços, considerando a composição da Carteira à época.

14.3.3.1 – Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Gestor fará jus à Taxa de Performance sempre que ocorrerem distribuições de proventos aos Quotistas decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, conforme descrito neste Regulamento.

14.3.4. – Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3.1. acima, os Quotistas com Direito de Voto poderão deliberar por não liquidar o Fundo, observado o quórum de deliberação constante do Capítulo VIII deste Regulamento.

14.3.5. – Na hipótese de aprovação pelos Quotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância à regulamentação aplicável.

14.3.6. – Independentemente do disposto acima, o pagamento do produto da liquidação do Fundo aos Quotistas, conforme o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do Fundo e somente após deduzidas as despesas e encargos do Fundo, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

14.4. – Em qualquer hipótese, a partilha do patrimônio do Fundo deverá observar o percentual da participação de cada Quotista na composição do patrimônio do Fundo.

14.5. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.6. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

15.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Quotistas, à B3, conforme aplicável, e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

15.1.1. – Os atos ou fatos relevantes indicados no item 15.1. acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo e/ou das Sociedades Investidas.

15.1.2. – A divulgação de informações de que trata o item 15.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e à B3, conforme

aplicável, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.2. – O Administrador deverá remeter à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e aos Quotistas:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

a. as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e

b. o relatório do Administrador e do Gestor elaborado na forma da regulamentação aplicável.

15.3. - O Administrador deverá disponibilizar a cada um dos Quotistas e à B3, conforme aplicável, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, nos termos do item 15.2. acima;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Quotas estejam admitidas à negociação na B3;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, caso aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

15.4. – As informações previstas nos itens 15.1. e 15.3. acima e no item 16.5. abaixo deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Quotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à B3, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

15.6. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

## CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador e do Gestor.

16.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.2.1. – O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

16.2.2. – O Administrador poderá solicitar ao Gestor ou a terceiros informações para efetuar a classificação contábil do Fundo ou para determinar o valor justo dos investimentos.

16.2.2.1. – Caso o Gestor participe da avaliação do valor justo dos investimentos do Fundo, o Gestor deverá adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

16.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de junho e encerramento em 31 de maio de cada ano.

16.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.5. – Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

- a. sejam emitidas novas Quotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
- b. as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação na B3; ou
- c. haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas.

16.5.1. – As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 16.5. acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

16.5.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 16.5.1. acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral nos termos do item 16.5., (ii), “b” acima.

## CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. – Constituição encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) despesas, sem limitação de valor, estritamente inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas, sem limitação de valor, estritamente relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo e no âmbito de aquisições;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes a distribuição primária de Quotas e admissão das Quotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) despesas relacionadas com o fechamento de câmbio, vinculadas a suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à contratação de formador de mercado, se houver.

17.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento.

17.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.4. – As despesas indicadas no item 17.1. acima, incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de até 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização de Quotas.

## CAPÍTULO XVIII – DOS COINVESTIMENTOS

18.1. – O Administrador poderá, conforme proposta do Gestor e deliberação do Comitê de Investimentos, oferecer aos Quotistas e/ou ainda a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos, juntamente com o Fundo, em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observado que, nesta hipótese, os Quotistas terão o direito de preferência para a realização do Coinvestimento pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação acerca de uma oportunidade de Coinvestimento.

18.1.1. – O Gestor terá o direito de cobrar de cada coinvestidor uma comissão de transação sobre o valor do Coinvestimento, desde que previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos.

18.1.2. – O Comitê de Investimentos deverá estabelecer detalhadamente os procedimentos e prazos para aceitação e as demais condições das ofertas de Coinvestimento a serem realizadas, bem como aprovar a comissão de transação a que se refere o item 18.1.1. acima, quando da aprovação de proposta de investimento e/ou Reinvestimento do Fundo.

18.1.3. – Eventuais Coinvestimentos realizados por qualquer Quotista não serão considerados como integralização de Quotas subscritas pelo referido Quotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Quotas subscritas pelo referido Quotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO

19.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

19.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(i) *Risco de crédito:* consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) *Risco de liquidez:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) *Risco de mercado:* consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

(iv) *Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:* o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Quotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

(v) *Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:* o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no

passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

(vi) *Riscos de alterações da legislação tributária:* o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Quotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

(vii) *Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:* o Fundo e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

(viii) *Risco associado à amortização: e/ou resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:* este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(ix) *Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Quotas:* o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Quotas em mercado

secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

(x) *Riscos relacionados à amortização de Quotas:* os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Títulos e Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xi) *Risco de patrimônio negativo:* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos;

(xii) *Risco de concentração dos investimentos do Fundo:* quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(xiii) *Riscos relacionados às Sociedades Investidas:* os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;

(xiv) *Outros Riscos:* o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Quotistas.

19.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, dos membros do Comitê de Investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO XX – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

20.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VIII acima.

20.2. – Sem prejuízo do disposto nos itens 5.14. e 5.14.1. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.14. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XXI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. – O Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e os Quotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo CAM-CCBC, através da adoção do seu respectivo regulamento e em observância à Lei 9.307/96, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

21.2 – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º (terceiro) nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

21.3 – Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

21.4 – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

21.5 – Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

21.6 – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

21.7 – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

21.8 – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

21.9 – Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos de seu regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

## CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e os Quotistas.

22.2. – O Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas pelo Administrador, pelo Gestor, pelos membros do Comitê de Investimentos e/ou por qualquer Quotista (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimentos, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê de Investimentos deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Curitiba, de 23 de março de 2026.

**BANCO FINAXIS S.A**

## ANEXO I

## Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e [Oferta][Oferta Pública][Emissão Privada] de Quotas do Innova Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo (“[•] Emissão”) e [Oferta][Oferta Pública][Emissão Privada] de Quotas Subclasse [•] da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•] reais).
Quantidade de Subclasse s	[•].
Quantidade de Quotas Subclasse A	[•] ([•]).
Quantidade de Quotas Subclasse B	[•] ([•]).
Quantidade de Quotas Subclasse C	[•] ([•]).
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de colocação das Quotas Subclasse A	As Quotas da [•] Emissão serão objeto de [Oferta][Oferta Pública][Emissão Privada], nos termos da regulamentação aplicável.
Forma de colocação das Quotas Subclasse B	As Quotas da [•] Emissão serão objeto de [Oferta][Oferta Pública][Emissão Privada], nos termos da regulamentação aplicável.
Forma de colocação das Quotas Subclasse C	As Quotas da [•] Emissão serão objeto de [Oferta][Oferta Pública][Emissão Privada], nos termos da regulamentação aplicável.
Subscrição das Quotas Subclasse A	[•].
Subscrição das Quotas Subclasse B	[•].

Subscrição das Quotas Subclasse C	[●].
Integralização das Quotas Subclasse A	[●].
Integralização das Quotas Subclasse B	[●].
Integralização das Quotas Subclasse C	[●].
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [●] ([●] reais).
Taxa de Administração das Quotas Subclasse A	[●].
Taxa de Administração das Quotas Subclasse B	[●].
Taxa de Administração das Quotas Subclasse C	[●].
Taxa de Performance das Quotas Subclasse A	[●].
Taxa de Performance das Quotas Subclasse B	[●].
Taxa de Performance das Quotas Subclasse C	[●].
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da [●] Emissão	R\$ [●] ([●] reais).
Quantidade Total de Quotas após a [●] Emissão	[●] ([●]).

## ANEXO II

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional da Equipe Chave do Gestor [A gestora precisa atualizar esse Anexo]

O Gestor é sociedade devidamente autorizada e habilitada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 16.634, de 03 de outubro de 2018, para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo. É sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 7º andar, conjunto 71, sala B, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.555.955/0001-10.

André Piva – Atualmente é responsável pela diretoria de gestão de carteira de valores mobiliários da Innova Capital Gestora de Recursos Ltda. André é formado em Economia pelo Insper e possui a certificação CFA level 3. André possui 6 anos de experiência em Private Equity na Innova Capital e mais 7 anos de experiência em consultoria de fusões e aquisições.

Amanda Pinheiro - Atualmente é responsável pelas diretorias de Risco, Compliance e PLD da Innova Capital Gestora de Recursos Ltda. Amanda é administradora de empresas formada pelo Ibmecc e contadora formada pela Universidade Cândido Mendes. Amanda possui título de mestre em Finanças e Economia pela FGV e possui 8 anos de experiência em Private Equity na Innova Capital. Anteriormente trabalhou por 7 anos na área de Finanças Corporativas e Fusões e Aquisições da KPMG.

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Pública de Quotas Subclasse A do Innova  
Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo (“Primeira Emissão”) e da Oferta Pública de Quotas Subclasse A da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R\$ 244.800.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).
Quantidade de Subclasses	1 (uma) única classe de Quotas, qual seja, as Quotas Subclasse A.
Quantidade de Quotas Subclasse A	244.800 (duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas).
Quantidade Total de Quotas	244.800 (duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas).
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de colocação das Quotas Subclasse A	As Quotas Subclasse A da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 160/22.
Subscrição das Quotas Subclasse A	As Quotas Subclasse A da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública. A Oferta Pública das Quotas Subclasse A da Primeira Emissão terá início em 25 de setembro de 2012 e prazo máximo de 6 (seis) meses.
Integralização das Quotas Subclasse A	As Quotas Subclasse A da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas

	durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa de Administração e custódia das Quotas Subclasse A	0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor total das Quotas Subclasse A em Circulação.
Remuneração do Gestor das Quotas Subclasse A	Parcelas mensais de R\$ 260.129,89 (duzentos e sessenta mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos.), atualizados anualmente pelo IPCA em 1º de junho de cada ano.
Taxa de Performance das Quotas Subclasse A	<p>Será devida ao Gestor a Taxa de Performance, após a realização de amortização ou amortizações de Quotas Subclasse A ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:</p> <p>(i) Tendo em vista o exercício da Opção de Compra, nos casos de distribuições de ganhos e rendimentos realizadas pelo Fundo resultantes dos investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, será observada a seguinte proporção: 90% (noventa por cento) serão entregues aos Quotistas Subclasse A a título de pagamento de amortização e 10% (dez por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.</p> <p>(ii) Na hipótese de os Quotistas Subclasse A aportarem recursos em decorrência de Chamadas de Capital, a mecânica</p>

	<p>descrita no item “(i)” acima será aplicável somente após se verificar o atendimento ao seguinte: até que os Quotistas Subclasse A recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas Subclasse A, valores que correspondam ao Valor de Referência das Quotas Subclasse A (conforme abaixo definido), o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance. Para fins do disposto neste inciso (ii), o “<u>Valor de Referência das Quotas Subclasse A</u>” corresponde a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista Subclasse A (“<u>Valor Total Integralizado das Quotas Subclasse A</u>”), atualizado pelo IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano para parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total Integralizado das Quotas Subclasse A e atualizado pela Taxa DI ao ano para parcela correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total Integralizado das Quotas Subclasse A. O Valor de Referência das Quotas Subclasse A será calculado sobre o Capital Comprometido efetivamente integralizado pelos Quotistas Subclasse A, a partir de cada data de integralização e no montante da respectiva integralização de Quotas Subclasse A até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação do Fundo, inclusive, o que ocorrer primeiro.</p>
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Primeira Emissão	R\$ 244.800.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).
Quantidade Total de Quotas após a Primeira Emissão	244.800 (duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas).

Suplemento referente à Segunda Emissão e Oferta de Quotas Subclasse B e de Quotas  
Subclasse C do  
Innova Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Segunda Emissão de Quotas do Fundo (“Segunda Emissão”) e da Oferta de Quotas Subclasse B e de Quotas Subclasse C da Segunda Emissão	
Montante Total da Segunda Emissão	R\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil reais).
Quantidade de Subclasses	2 (duas) classes de Quotas, quais sejam, as Quotas Subclasse B e as Quotas Classe C.
Quantidade de Quotas Subclasse B	20.400 (vinte mil e quatrocentas).
Quantidade de Quotas Subclasse C	61.200 (sessenta e uma mil e duzentas).
Quantidade Total de Quotas	81.600 (oitenta e uma mil e seiscentas).
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de colocação das Quotas Subclasse B	As Quotas Subclasse B da Segunda Emissão serão objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, as quais (i) serão destinadas a Investidores Qualificados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) dependerão de prévio registro na CVM.
Forma de colocação das Quotas Subclasse C	As Quotas Subclasse C da Segunda Emissão serão objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, as quais (i) serão destinadas a Investidores Qualificados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) dependerão de prévio registro na CVM.

Subscrição das Quotas Subclasse B	As Quotas Subclasse B da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta das Quotas Subclasse B da Segunda Emissão terá início na data da publicação do anúncio de início da Oferta e prazo máximo de 6 (seis) meses.
Subscrição das Quotas Subclasse C	As Quotas Subclasse C da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta das Quotas Subclasse C da Segunda Emissão terá início na data da publicação do anúncio de início da Oferta e prazo máximo de 6 (seis) meses.
Integralização das Quotas Subclasse B	As Quotas Subclasse B da Segunda Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas aos Quotistas Subclasse B até que o percentual de Quotas Subclasse B integralizadas seja equivalente ao percentual de Quotas Subclasse A integralizadas. Assim que o percentual de Quotas Subclasse B integralizadas atingir o percentual de Quotas Classe A integralizadas, as Chamadas de Capital deverão ser realizadas de forma pro rata entre os Quotistas Subclasse A e os Quotistas Subclasse B.
Integralização das Quotas Subclasse C	As Quotas Subclasse C da Segunda Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.

Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa de Administração e custódia das Quotas Subclasse B	0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor total das Quotas Subclasse B em Circulação.
Taxa de Administração e custódia das Quotas Subclasse C	0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor total das Quotas Subclasse C em Circulação.
Remuneração do Gestor das Quotas Subclasse B	Parcelas mensais de R\$ 115.613,29 (cento e quinze mil, seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos), atualizados anualmente pelo IPCA em 1º de junho de cada ano.
Remuneração do Gestor das Quotas Subclasse C	Parcelas mensais de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Taxa de Performance das Quotas Subclasse B	<p>Será devida ao Gestor a Taxa de Performance, após a realização de amortização ou amortizações de Quotas Subclasse B ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:</p> <p>(i) Tendo em vista o exercício da Opção de Compra, nos casos de distribuições de ganhos e rendimentos realizadas pelo Fundo resultantes dos investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos, será observada a seguinte proporção: 90% (noventa por cento) serão entregues aos Quotistas Subclasse B a título de pagamento de amortização e 10% (dez por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance; e</p> <p>(ii) Na hipótese de os Quotistas Subclasse B aportarem recursos em decorrência de Chamadas de Capital, a mecânica descrita no item “(i)” acima será aplicável somente após se verificar o atendimento ao seguinte: até que os Quotistas Subclasse B recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas Subclasse B, valores que correspondam ao Valor de Referência das Quotas Subclasse B (conforme abaixo definido), o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance. Para fins do disposto neste inciso (ii), o “<u>Valor de Referência das Quotas Classe B</u>” corresponde a 100% (cem por cento)</p>

	do Capital Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista Subclasse B, atualizado pela Taxa DI ao ano. O Valor de Referência das Quotas Subclasse B
	será calculado sobre o Capital Comprometido efetivamente integralizado pelos Quotistas Subclasse B, a partir de cada data de integralização e no montante da respectiva integralização de Quotas Subclasse B até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação do Fundo, inclusive, o que ocorrer primeiro.
Taxa de Performance das Quotas Subclasse C	<p>Será devida ao Gestor a Taxa de Performance, após a realização de amortização ou amortizações de Quotas Subclasse C ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:</p> <p>(i) Tendo em vista o exercício da Opção de Compra, nos casos de distribuições de ganhos e rendimentos realizadas pelo Fundo resultantes dos investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos, será observada a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas Subclasse C a título de pagamento de amortização e 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance; e</p> <p>(ii) Na hipótese de os Quotistas Subclasse C aportarem recursos em decorrência de Chamadas de Capital, a mecânica descrita no item “(i)” acima será aplicável somente após se verificar o atendimento ao seguinte: até que os Quotistas Subclasse C recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas Subclasse C, valores que correspondam ao Valor de Referência das Quotas Subclasse C (conforme abaixo definido), o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance. Para fins do disposto neste inciso (i), o “<u>Valor de Referência das Quotas Subclasse C</u>” corresponde a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista Subclasse C, atualizado pela Taxa DI ao ano. O Valor de Referência das Quotas Subclasse C será calculado sobre o Capital Comprometido efetivamente integralizado pelos Quotistas Subclasse C, a partir de cada data de integralização e no montante da respectiva integralização de Quotas Subclasse C até o 3º (terceiro) Dia Útil</p>

	imediatamente anterior à data de liquidação do Fundo, inclusive
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Segunda Emissão	R\$ 326.400.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais).
Quantidade Total de Quotas após a Segunda Emissão	326.400 (trezentas e vinte e seis mil e quatrocentas).